



Acórdão n.º 07 - 2018/2019

N.º Processo: 07/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 28 de Outubro de 2018 - Hora: 16:00 - Local: Alvalade, LISBOA

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal "B" (SCP-B)
- **Visitante:** Clube de Natação da Amadora (CNA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Mário Rui Santos e André Azevedo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 2'30" do 2.º período o jogador n.º 10 da equipa azul (CNA) foi expulso com substituição, tendo sido mostrado o respectivo cartão vermelho, devido logo após a sua equipa ter sofrido um golo, este jogador ficou a afundar o jogador adversário por vários segundos, com as duas mãos dentro de água na cabeça do jogador branco. Por ser uma prática de má conduta, pois, o jogo já se encontrava parado, foi decidida a expulsão ao abrigo de WP21.10 (Má Conduta).

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório de arbitragem relata que o jogador do CNA, Miguel Valentim, "**foi expulso com substituição, tendo sido mostrado o respectivo cartão vermelho**", porque, "**após a sua equipa ter sofrido um golo, (...) ficou a afundar o jogador adversário por vários segundos, com as duas mãos dentro de água na cabeça do jogador branco.**"

3.1 O artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

3.2 O jogador do CNA, Miguel Valentim, com as mãos na cabeça do seu adversário, ao afundá-lo para dentro de água durante vários segundos, com o jogo interrompido, praticou um acto de má-conduta. O relatório dos árbitros é expressivo nesse sentido.

3.3 Decorre da factualidade constante do relatório de arbitragem que o jogador do CNA, Miguel Valentim, cometeu um acto de má conduta, censurável por evidenciar desrespeito para com o seu adversário e por se traduzir numa uma ofensa ao espírito das regras do jogo.

3.4 O relatório de arbitragem faz expressa menção à exclusão definitiva do jogador da partida, com substituição ao fim de 20 segundos, ao abrigo da regra WP 21.13.

3.5. Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador do Clube de Natação da Amadora (CNA), Miguel Valentim.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Clube de Natação da Amadora (CNA), MIGUEL VALENTIM, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 31 de Outubro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt